



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 5 de Setembro de 2025 • Ano XIII • Nº 4654

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

| | |
|------------------|---------|
| Leis | 02 a 05 |
| Licitações | 06 a 10 |
| Resoluções | 11 a 11 |



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.868, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E FOMENTO DA ECONOMIA CRIATIVA - CRESCE CRIATIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Penedo, o Programa Municipal de Desenvolvimento e Fomento da Economia Criativa – Cresce Criativo, destinado à atração, instalação, expansão e fortalecimento de empreendimentos do setor, como estratégia de desenvolvimento local sustentável, cultural e econômico.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se economia criativa o segmento da economia local fundamentado na criatividade, estruturado sobre os pilares do conhecimento e da cultura para promover o desenvolvimento sustentável, com base nas expressões artísticas, nas tradições culturais e na inovação.

Art. 2º São objetivos do Programa Cresce Criativo:

- I – Promover o desenvolvimento econômico, social, cultural e territorial de Penedo, com base na valorização dos setores criativos, inovadores e sustentáveis;
- II – Estimular a instalação, expansão e consolidação de empreendimentos da economia criativa, notadamente nas áreas de produção audiovisual, marketing, design, artes cênicas, tecnologia cultural e produção de conteúdo;
- III – Fomentar a produção e a circulação de bens e serviços culturais e criativos, contribuindo para uma economia baseada no conhecimento, identidade local e inovação;
- IV – Ampliar a geração de emprego, renda e oportunidades a partir da vocação histórica e criativa de Penedo;
- V – Valorizar o reconhecimento de Penedo como integrante da Rede de Cidades Criativas da UNESCO;
- VI – Estimular o desenvolvimento turístico e criativo em comunidades periféricas, distritos e áreas de interesse social;
- VII – Promover a descentralização da economia criativa, garantindo maior capilaridade territorial;
- VIII – Apoiar empreendimentos que utilizem matérias-primas locais, saberes tradicionais e o patrimônio material e imaterial do Município;
- IX – Incentivar a implantação de incubadoras de inovação e ateliês colaborativos;
- X – Fortalecer micro e pequenas empresas criativas, mediante incentivos fiscais, apoio técnico, políticas de crédito e capacitação;
- XI – Executar ações intersetoriais de desenvolvimento com base na criatividade, inovação, sustentabilidade e cultura.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Programa Cresce Criativo será gerido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio consultivo e deliberativo do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDES, conforme disposto na Lei Municipal n.º 1.733/2021.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – COMDES

Art. 4º Compete ao Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDES:

I – Receber, após encaminhamento da Secretaria Municipal da Fazenda, as solicitações de adesão ao Programa Cresce Criativo e incluí-las em pauta de deliberação;

II – Analisar e emitir manifestação técnica quanto à viabilidade da concessão do benefício à empresa requerente;

III – Avaliar periodicamente o desempenho das empresas incentivadas, podendo propor a suspensão ou o cancelamento do incentivo, quando for o caso.

§1º O COMDES emitirá parecer técnico quanto à viabilidade da concessão do benefício, podendo solicitar informações complementares e realizar diligências.

§2º A decisão final será homologada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com base em parecer favorável do COMDES.

CAPÍTULO III

DA TRIBUTAÇÃO

Art. 5º As pessoas jurídicas regularmente estabelecidas no Município de Penedo/AL que exerçam atividades nos setores da economia criativa poderão usufruir da aplicação da alíquota reduzida de 3% (três por cento) do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre os serviços por elas prestados, nos termos de ato regulamentar a ser editado pelo Chefe do Poder Executivo

Parágrafo Único. O benefício fiscal também poderá ser aplicado em casos de modernização, ampliação ou reestruturação de empreendimentos já existentes, desde que atendidos os requisitos previstos nesta Lei e em seu regulamento.

Art. 6º A concessão do benefício será regulamentada por ato do Chefe do Executivo e condicionada ao cumprimento das obrigações principais e acessórias previstas na legislação tributária municipal.

Art. 7º A solicitação de adesão ao Programa Cresce Criativo deverá ser submetida, observando os seguintes critérios:

I – Geração de emprego e renda;

II – Inovação, criatividade e impacto cultural;

III – Sustentabilidade econômica e social do empreendimento;

IV – Alinhamento às políticas públicas municipais de desenvolvimento.

Art. 8º É vedada a concessão cumulativa deste benefício com quaisquer outros incentivos fiscais municipais incidentes sobre o mesmo tributo.

CAPÍTULO IV

DAS EXIGÊNCIAS E DO PLANO DE METAS PARA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS

Art. 9º Para habilitar-se à concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, especialmente ao descrito no art. 5º, a empresa interessada deverá, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

I – Assegurar a ocupação mínima de 70% (setenta por cento) dos postos de trabalho diretos previstos no Plano de Metas e Resultados por empregados vinculados à empresa;

II – Priorizar a contratação de mão de obra domiciliada no Município de Penedo, excetuando-se os casos em que a atividade exigir mão de obra especializada não disponível localmente;

III – Apresentar Plano de Metas e Resultados alinhado aos objetivos do Programa, observando as disposições estabelecidas no art. 7º desta Lei.

Art. 10. O Plano de Metas e Resultados, integrante do Programa Cresce Criativo, deverá ser apresentado pelas empresas interessadas no momento da solicitação do incentivo, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Diagnóstico prévio da empresa, com informações sobre sua estrutura, histórico, área de atuação dentro dos eixos da economia criativa, impacto cultural, social e econômico esperado no território municipal, bem como justificativa para adesão ao Programa;

II – Definição de metas e respectivos indicadores qualitativos e quantitativos, com prazos e critérios de avaliação compatíveis com os objetivos do Programa;

III – Metodologia de acompanhamento, controle e aferição de desempenho, com definição clara das fontes de dados e parâmetros para monitoramento;

IV – Regras para revisão, prorrogação ou cancelamento do plano, inclusive por iniciativa da Administração Pública, com base em parecer técnico, em caso de descumprimento de metas ou alteração de contexto;

V – Prazo de vigência do plano, limitado ao período máximo de 3 (três) anos, admitida prorrogação mediante justificativa e nova análise técnica.

Parágrafo único. O Município de Penedo poderá solicitar ajustes, complementações ou revisão do Plano de Metas e Resultados a qualquer tempo, com base em apontamentos técnicos ou constatação de inconformidades, garantindo-se o direito de contraditório e ampla defesa à empresa beneficiária.

CAPÍTULO V
DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS BENEFICIÁRIAS

Art. 11. As empresas que usufruírem dos incentivos desta Lei deverão:

I – Apresentar relatórios periódicos de desempenho e cumprimento das metas estabelecidas;

II – Permitir a fiscalização dos órgãos competentes do Município;

III – Comunicar previamente qualquer alteração societária ou operacional que possa impactar o benefício;

IV – Participar de programas públicos de qualificação e apoio à economia criativa, quando convocadas por edital.

CAPÍTULO VI
DAS PENALIDADES E DO CANCELAMENTO DO INCENTIVO

Art. 12. O descumprimento das obrigações previstas nesta Lei e seu regulamento, a prestação de informações falsas ou a prática de fraude acarretará a imediata suspensão do benefício, com exigência do tributo com os devidos acréscimos legais.

§1º O Município notificará a empresa beneficiária para regularização no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de perda definitiva do incentivo.

§2º A reincidência ou a recusa em atender às exigências poderá acarretar a inscrição em dívida ativa e a execução fiscal do débito.



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13. A perda do incentivo implicará a cobrança retroativa da diferença do imposto não recolhido com acréscimos legais, sem prejuízo das sanções penais, nos casos de dolo, fraude ou simulação.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. O incentivo fiscal previsto nesta Lei terá vigência pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovado por igual período, mediante nova solicitação e comprovação da manutenção das condições legais, com nova manifestação favorável do COMDES.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, inclusive para detalhar as atividades da economia criativa que serão contempladas com os incentivos fiscais, definir a documentação necessária para habilitação das empresas interessadas, bem como dispor sobre os procedimentos, critérios, prazos e demais aspectos operacionais e complementares relacionados à implementação e execução do Programa.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo-AL, 04 de setembro de 2025, 389º ano de elevação à categoria de Vila, 183º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA | Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434 | LOPES:12359076434
Dados: 2025.09.04 17:16:29 -03'00'
RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



Licitações



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Presencial nº 02/2025

Processo Administrativo nº 2025.27023138151.PROCADM.PMP

A Comissão Permanente de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, **CONVOCA** as empresas CONSTRUSAT ENGENHARIA LTDA, CNPJ:05.841.115/0001-22, MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 26.399.954/0001-02, MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 23.202.729/0001-46, AM3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 16.628.118/0001-07 e LUCENA ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 15.130.631/0001-00, empresas habilitadas na fase inicial do certame licitatório supra referido para a sessão de abertura de Proposta de Preços, marcada para o dia **10 de setembro de 2025, às 09h:00min**, na sede da Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, 1209, Dom Constantino, Penedo/Alagoas. Sara Mendonça da F. Lisboa das Chagas, Presidente da Comissão Permanente de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Portaria nº 13.815/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Wanderley, s/n, Santa Luzia, Penedo/AL
(82) 3551-5131 / penedolicitacoes@gmail.com



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE ABERTURA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Presencial nº 03/2025

Processo Administrativo nº 2025.31030059471.PROCADM.PMP

A Comissão Permanente de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia, **CONVOCA** as empresas CONSTRUSAT ENGENHARIA LTDA, CNPJ:05.841.115/0001-22, CONSTRUTORA FERNANDES LTDA, CNPJ: 39.547.343/0001-06, MDM CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO LTDA, CNPJ: 26.399.954/0001-02, MCZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ: 23.202.729/0001-46 e AM3 ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 16.628.118/0001-07, empresas habilitadas na fase inicial do certame licitatório supra referido para a sessão de abertura de Proposta de Preços, marcada para o dia **11 de setembro de 2025, às 09h:00min**, na sede da Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves, 1209, Dom Constantino, Penedo/Alagoas. Sara Mendonça da F. Lisboa das Chagas, Presidente da Comissão Permanente de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia - Portaria nº 13.815/2025.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. Wanderley, s/n, Santa Luzia, Penedo/AL
(82) 3551-5131 / penedolicitacoes@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 07/2025

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através da Comissão Permanente de Contratações de Obras e Serviços de Engenharia - CPC, devidamente designada pela Portaria nº 13.815 de 01 de Julho de 2025, publicada no D.O.M. de 02/07/2025, torna público o Edital da Concorrência Presencial nº 07/2025, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto é a **ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO ELÉTRICA E IMPLANTAÇÃO DE SUBESTAÇÃO NA ESCOLA SANTA LUZIA, LOCALIZADA NO BAIRRO SENHOR DO BONFIM, MUNICÍPIO DE PENEDO – AL.** Participação: Ampla Concorrência. Os interessados poderão obter o Edital no Portal da Transparência do Município de Penedo ou através do e-mail: penedolicitacoes@gmail.com. Data da sessão de disputa: 25 de setembro de 2025, às 09:00 horas, na sede da Superintendência de Compras e Licitações, localizada na Rodovia Engenheiro Joaquim Gonçalves nº 1.209, Dom Constantino, CEP: 57200-000, SARA MENDONÇA DA FONSECA LISBOA DAS CHAGAS – Presidente da Comissão.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

AVISO DE PUBLICAÇÃO – RESULTADO DE CREDENCIAMENTO

A Comissão Especial de Credenciamento do Consórcio Intermunicipal do Sul do Estado de Alagoas – CONISUL, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 001/2025, torna pública a relação dos credenciados considerados habilitados, conforme resultado da análise e avaliação das documentações apresentadas.

Ficam os credenciados abaixo relacionados convocados para a assinatura do respectivo Termo de Credenciamento, em data, horário e local a serem informados pela Coordenação Administrativa do CONISUL.

Maceió – AL, 05 de setembro de 2025.

Jorge de Souza Villas Boas
Presidente

Liliane Torres Barros Vasconcelos
Membro

Suzana Medeiros Reis
Membro



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS
Endereço Subsede: Av. Walter Ananias, 990, Poço. Maceió/AL.
CEP. 57.025-510 Tel. (82) 3022-2067.
CNPJ. Nº 18.538.208/0001-24

ANEXO ÚNICO – LISTA DOS CREDENCIADOS HABILITADOS

| Nº | NOME/RAZÃO SOCIAL | CNPJ |
|-----------|-------------------------------------|--------------------|
| 01 | M I F N Brandao EIRELI | 18.940.369/0001-40 |
| 02 | TH Hospital De Olhos De Penedo Ltda | 28.741.372/0001-98 |

Resoluções



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO CMI Nº 006, 04 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a aprovação da nova composição dos membros do Conselho Municipal do Idoso para gestão 2025/2027.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO de Penedo - AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei Municipal Nº 1.339, de 03 de dezembro de 2009, e Lei Municipal Nº 1.662 de 18 de setembro de 2019.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.339 de 03 de dezembro 2009, que cria o Conselho Municipal do Idoso.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Conselho Municipal do Idoso.

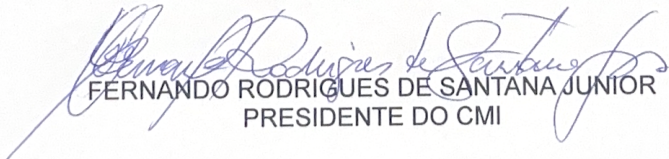
CONSIDERANDO o Processo Eleitoral ocorrido na data 26 de agosto de 2025.

CONSIDERANDO a Ata nº 017, de 26 de agosto de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por UNANIMIDADE, a nova composição do Conselho Municipal do Idoso para a gestão 2025/2027.

Penedo - AL, 04 de setembro de 2025.


FERNANDO RODRIGUES DE SANTANA JUNIOR
PRESIDENTE DO CMI



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | cmi.penedo@gmail.com
www.penedo.al.gov.br